TC nº 72-004.999.14-80

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. SMSP. Locação de veículos em caráter não eventual, com quilometragem livre, GPS, motorista e combustível. Vedação da participação de cooperativas no certame. Edital alterado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

Legislação citada: Dec. Mun. 52.091/11

2.818ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 10/05/2016

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, tendo em vista que estão presentes os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 54, 55 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, quanto ao mérito, considerando que a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, antes mesmo de qualquer pronuncionamento deste Tribunal, promoveu a alteração do edital para incluir o item 3.6.1 vedando a participação de cooperativas no certame, de acordo com o disposto no Decreto Municipal 52.091/2011, em julgá-la prejudicada pela perda superveniente de seu objeto.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o cumprimento do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 1º de julho de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

O TC 4.999.14-80, ora em julgamento, cuidou de Representação formulada pela Associação das Empresas de Transportes Leves e Pesados e Locadoras de Veículos do Brasil, em face do Pregão Eletrônico nº 24/SMSP/2014, cujo objeto é a contratação de serviços de transporte mediante locação de veículos em caráter não eventual, com quilometragem livre, GPS, motorista e combustível.

Em síntese, pretendeu a Representante, que o instrumento convocatório fosse revisto para exclusão da participação das cooperativas, alegando que os serviços não admitem a participação das cooperativas, pois, pela sua natureza, apresentam traços de subordinação e dependência, destacando o seguinte:

> "De ressaltar-se que no que tange aos serviços ora licitados, claramente, a natureza dos serviços prestados demanda execução em estado de subordinação e dependência, quer em relação ao fornecedor, quer em relação ao Município."

A **Assessoria Jurídica de Controle Externo**, em consulta ao andamento da Licitação, constatou que houve alteração do instrumento convocatório promovido pela Origem com a inclusão do item 3.6.1, dispondo não ser permitida a participação de cooperativas no certame, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 52.091/2011. Desse modo, entendeu que a presente Representação encontrava-se prejudica pela perda superveniente de seu objeto.

A **Procuradoria da Fazenda Municipal**, diante da alteração do Edital em comento, na esteira do entendimento da Assessoria Jurídica de Controle Externo, entendeu, igualmente, que a presente representação restou prejudicada.

A **Secretaria Geral**, preliminarmente, registrou que a Representação em tela preenche os requisitos de admissibilidade, opinando pelo seu conhecimento.

No tocante ao mérito, opinou no sentido de que a representação seja julgada prejudicada, pela perda superveniente do seu objeto.

É o relatório

VOTO

1 - Conheço da representação oposta pela Associação das Empresas de Transportes Leves e Pesados e locadoras de Veículos do Brasil, em face do edital do pregão eletrônico nº 24/SMSP/2014, tendo em vista que estão presentes os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 54, 55 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.

2 - No mérito, levando em consideração que a Origem, antes mesmo de qualquer pronuncionamento deste Tribunal, promoveu a alteração do Edital para incluir o item 3.6.1 vedando a participação de cooperativas no certame, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 52.091/2011, **julgo-a prejudicada pela perda superveniente do seu objeto**.

Após as medidas regimentais, arquivem-se os autos.

É o meu voto.